
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.861 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE BUCAL EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação distribuirá, nas creches e nas escolas públicas de 1º e 2º graus, escovas e cremes dentais para cada aluno matriculado.

Parágrafo 1º - Cada aluno receberá no primeiro e último dias de cada semestre uma (01) escova dental e um tubo de creme dental acompanhado de folheto educativo a respeito do assunto elaborado pela SESP.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública acompanhará a execução e fará avaliações periódicas do programa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

DOE N° 27.838, de 11/11/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ